



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 043/2002

16/09/2002

SÚMULA: Cede imóvel mediante autorização de Direito Real de Uso, à Associação dos Deficientes Físicos de Laranjeiras do Sul – ADFLS e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com os artigos 17, 20 e 202, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante autorização de Direito Real de Uso, à Associação dos Deficientes Físicos de Laranjeiras do Sul – ADFLS, entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 014/2001, de 29/06/2001, inscrita no CNPJ sob nº. 04.462.315/0001-01, com estatuto e diretoria próprios, o lote urbano nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com área de 514.32 m² (quinhentos e quatorze metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Loteamento Jardim Augustooc, bairro Água Verde, nesta cidade.

Parágrafo Único. O imóvel será destinado à construção da sede própria da ADFLS e a entidade tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, para ocupar o mesmo, findo o qual, haverá a automática devolução ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. O prazo de Direito Real de Uso, a contar da data da promulgação desta lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser referendado em ato do Executivo por mais 10 (dez) anos e assim sucessivamente, desde que esteja servindo à ADFLS, ou outra entidade que tenha finalidade de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal